



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

**EMENTA:** Institui o Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância – PMDPI do Paulista/PE (2021-2031), instrumento para construção e aperfeiçoamento de políticas públicas e de atendimento, com vistas ao desenvolvimento integral desses sujeitos de direito.

§ 1º. O Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância – PMDPI do Paulista/PE (2021-2031) consiste em um marco Operacional - Plano de Ação, desenvolvido a partir de um:

a) marco legal, e

b) diagnóstico - Eixos Estratégicos do PMDPI do Município do Paulista/PE - Objetivos como de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e indicadores do atendimento aos direitos fundamentais pela Primeira Infância;

§ 2º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos e programas de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 32 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 3º.** O PMDPI tem como princípios e diretrizes:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos sociais, cognitivos, físicos e afetivos;

III - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

IV - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito considerando as diferentes formas de expressão;

V- co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VI - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão;

VII - intersetorialidade e interinstitucionalidade;

VIII - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IX - consideração ao conhecimento historicamente construído sobre a criança e suas infâncias dos diferentes campos de conhecimento.

X - previsão e destinação de recursos financeiros;

XI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 4º.** Os objetivos e metas do Plano de Ação constante do Anexo Único desta Lei, serão executadas nos prazos nele definidos, de maneira a cumprir o prazo de vigência do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância – PMDPI do Paulista/PE (2021-2031),

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão Intersetorial de Acompanhamento responsável pelo monitoramento contínuo e avaliação periódica do cumprimento dos objetivos e metas do PMDPI, composta das seguintes instituições:

I - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE – COMCAP (02 (dois) por segmentos);

II - 03 (três) representantes do Conselho Tutelar (uma representação por regional);

III - 01 (um) representante por Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria responsável pelas Políticas Sociais e Direitos Humanos;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

VII - 01 (um) representante da Secretaria pelas Políticas de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente;

IX - 01 (um) representante da Secretaria pelas Políticas de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil;

X - 01 (um) representante da Secretaria pelas Políticas de Serviços Públicos e Obras;

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XII - 01 (um) representante da Secretaria de Administração das Regionais;

XIII - 02 (dois) representantes de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE – COMCAP coordenará os trabalhos da Comissão.

§ 2º Os serviços realizados dos membros da Comissão Intersetorial de Acompanhamento não serão remunerados.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar do acompanhamento e monitoramento do PMDPI na condição de convidados, com direito a voz e voto.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 4º Profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança podem ser convidados para as atividades de acompanhamento e monitoramento do PMDPI com objetivo de aprofundar a análise das metas e propor sugestões.

**Art. 6º.** Compete, ainda, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento:

I – apresentar os resultados do monitoramento e das avaliações ao Comcap;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, durante o prazo de vigência do PMDPI, o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE – COMCAP publicará os resultados dos trabalhos realizados pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento e encaminhará para os Órgãos da administração pública local, Câmara de Vereadores e demais membros do Sistema de Garantia de Direito – SCD para as providências cabíveis.

**Art. 7º.** As entidades, órgãos e setores da administração pública atuarão de forma intersetorial e interinstitucional, visando ao alcance dos objetivos e metas deste PMDPI.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos e setores da administração pública a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos e metas previstas no PMDPI.

**Art. 8º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município do Paulista/PE serão formulados, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos e metas do PMDPI, como forma de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento os objetivos e metas previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Paulista/PE, ora instituído.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMDPI, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Paulista/PE, o projeto de lei referente ao Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista/PE a vigorar no período subsequente, que incluirá um marco referencial, um diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para o próximo decênio.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de março de 2023.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

**KAIO CESAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

# ANEXO ÚNICO

MARCO OPERACIONAL - PLANO DE AÇÃO

OBJETIVO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADORES DE MONITORAMENTO
Ampliar as matrículas em creches públicas e em creches privadas sem fins lucrativos	Ampliar a oferta em creche, garantindo atendimento de 35% da demanda em 2025; 40% em 2028; e 50% até o final da vigência deste PMDPI	Secretaria de educação	2031	Percentual de crianças atendidas na creche
Ampliar e fortalecer a Formação Contínua dos profissionais que atuam na educação infantil	Garantir a formação contínua a 100% dos profissionais da Educação Infantil até o fim da vigência do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista/PE	Secretaria de educação	2031	Percentual de profissionais da Educação Infantil formados anualmente Percentual de profissionais atendidos em ações formativas
Incluir crianças com deficiência, garantindo serviços de apoio intersetorial (educação, saúde e assistência social) no sistema público, para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e seus familiares	Garantir a matrícula de 100% das crianças com deficiência. Garantir atendimento especializado para 100% das crianças com deficiência.	Secretaria de educação Secretaria de saúde Secretaria de assistência social	2031	Percentual de crianças com deficiência matriculadas Percentual de crianças em atendimento especializado Percentual de famílias acolhidas em formação
Garantir a formação para os professores, auxiliares, técnicos, profissionais de ONGs/OSC e gestores que trabalham com inclusão.	Viabilizar equipes multidisciplinares em número proporcional à quantidade de matrículas de crianças com deficiência.	Secretaria de educação Secretaria de saúde Secretaria de assistência social	2031	Percentual de equipes multidisciplinares
Garantir nas instituições educacionais públicas e na rede privada sem fins lucrativos conveniada com o poder público padrão de infraestrutura e funcionamento que assegurem o respeito aos interesses das crianças, bem como o respeito às características éticas, necessidades educacionais especiais, além da garantia de áreas livres, com tanques de areia e parque infantil.	Garantir que 50% das instituições estejam funcionando conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura estabelecidos pelo MEC (2006) até 2026 e 100% até o final da vigência do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista-PE (2031)	Secretaria de educação Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	2026 2031	Número de instituições de educação infantil reformadas
Garantir a adequação dos espaços físicos das Instituições de educação infantil já existentes, reestruturando os prédios,	Garantir a adequação dos espaços físicos das instituições de educação infantil em 50% até 2026 e 100% até o fim da vigência do Plano Municipal	Secretaria de educação	2026 2031	Número de instituições de educação infantil adequadas em seus espaços físicos, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, incluindo banheiros.

<p>equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, incluindo os banheiros.</p>	<p>Garantir que as Instituições de Ensino Fundamental, que também possuem Educação Infantil, sejam contempladas com tanques de areia, parque infantil, equipamentos, materiais e mobiliários de qualidade, bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender a necessidades peculiares das faixas etárias atendidas</p>	<p>Decenal pela Primeira Infância do Paulista/PE (2031)</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>2026 2031</p>	<p>Número de instituições do ensino fundamental que atendem a educação infantil adequadas com parques e tanques de areia, materiais e mobiliários</p>
<p>Garantir a construção/reformulação participativa do Projeto Político Pedagógico anualmente, respeitando as especificidades de cada comunidade, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEIs – 2009)</p>	<p>Garantir a construção/reformulação dos PPPs anualmente em 100% das instituições de educação infantil até 2031.</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de PPPs reformulados anualmente e expostos (preferencialmente no quadro mural das escolas) e acompanhados pela comunidade escolar (profissionais da escola, famílias, crianças e comunidade)</p>	
<p>Desenvolver ações com as famílias, especialmente sobre o projeto político-pedagógico a ser desenvolvido na instituição de educação infantil, trabalhando a</p>	<p>Ampliar em 100% a participação das famílias nas intenções e ações das instituições de educação infantil</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de ações envolvendo a família dentro da escola</p>	

<p>importância da participação da família para sua efetivação, bem como de toda a comunidade no trabalho educativo</p>	<p>Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores, garantindo também espaços estruturados para suas horas de estudo e preparação de atividades.</p>	<p>Ampliar em 50% o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos até o ano de 2026 e 100% até o final do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista – PE (2031)</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>Percentual de atualização no site da Educação Infantil realizando aulas atividades em espaços adequados.</p>
<p>Incentivar a implantação de programa contínuo de integração escola-família e comunidade, desenvolvendo habilidades e competências para tratar as peculiaridades das relações escola-família, aprendendo estratégias para o desenvolvimento de parcerias sobre o papel de cada um na educação da criança</p>	<p>Ampliar em 100% a parceria entre escola e famílias nas intenções e ações das instituições de educação infantil</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>Percentual de planejamento e ações realizadas em parceria.</p>	<p>Percentual de atualização no site da Prefeitura do Paulista Percentual de atualização no site da Secretaria de Educação</p>
<p>Criar e manter transparência das verbas destinadas à Educação Pública, via Portal Transparência.</p>	<p>Ampliar em 100% transparência das verbas destinadas à Educação Pública, via Portal Transparência.</p>	<p>Prefeitura do Paulista - PE Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>2031</p>

<p>Realizar e publicar, a cada ano, em parceria com as Secretarias Municipais da Educação, da Saúde, e da Assistência Social e, sempre que possível, com a colaboração do Estado e da União, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar e verificar seu atendimento, projetando as vagas e criando novas creches e pré-escolas para essa demanda.</p>	<p>Ampliar em 100% a informação sobre a demanda manifesta por creches e pré-escola da cidade do Paulista</p>	<p>Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de informações da gestão municipal</p>
<p>Fortalecer fóruns de educação – em horário que garanta a participação dos profissionais da área – para discussão dos assuntos da Educação Infantil.</p>	<p>Garantir a participação de 2 representantes de cada instituição em fóruns de educação infantil até o fim da vigência do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista/PE</p>	<p>Prefeitura do Paulista Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de profissionais da Educação Infantil participando das reuniões do fórum.</p>
<p>Revisar a proposta curricular, os PPPs e os materiais didáticos da educação infantil refusingo quaisquer tipos de discriminação</p>	<p>100% da proposta curricular, dos PPPs e dos materiais didáticos revisados.</p>	<p>Secretaria de educação</p>	<p>2031</p>	<p>Proposta curricular do município revisada e porcentagem de instituições de educação infantil com PPPs e materiais didáticos refusingo quaisquer tipos de discriminação.</p>
<p>Incluir artefatos culturais (jogos, brinquedos, livros) que represente a diversidade étnico-racial e dos</p>	<p>100% das instituições de educação infantil contendo brinquedos, jogos e livros que oportunizem às crianças conviverem com a</p>	<p>Prefeitura do Paulista Secretaria de Educação Secretaria de Saúde</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de instituições de educação infantil que possuem artefatos culturais (jogos, brinquedos, livros) que represente a diversidade étnico-racial e dos diferentes tipos de deficiência</p>



diferentes tipos de deficiência.	diversidade.	Secretaria de Assistência Social		Número de instituições públicas (educação, saúde, Políticas Sociais e Direitos humanos e outros) com ambientação que respeite todas as crianças
<p>Promover nas instituições públicas de educação, saúde, CRAS e demais espaços de convivência infantil, ambientação que contemplem personagens e desenhos de crianças negras, indígenas, com deficiência, etc.</p>	<p>100% da ambientação das instituições educacionais, de saúde, dos CRAS e de outros espaços de convivência infantil contemplando crianças negras, indígenas, com deficiência, etc</p>	<p>Prefeitura do Paulista Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos</p>	<p>2031</p>	
<p>Otimizar e ampliar a oferta de espaços e equipamentos lúdicos na cidade, garantindo o direito de brincar</p>	<p>Realizar mapeamento de todos os espaços públicos governamentais e das comunidades, e prepará-los, ou revitalizá-los, de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até seis anos de idade - espaços culturais, cinemas, museus, praças e parques, entre outros, com vistas a aumentar progressivamente a oferta desses espaços, a partir da aprovação do PMDPI do Paulista</p>	<p>Secretaria de serviços públicos</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de espaços acolhedores, seguros e potentes para as crianças da primeira infância</p>
<p>Promover a inserção do brincar nas políticas públicas para a Educação Infantil.</p>	<p>Abrir editais que visem selecionar, apoiar e incentivar projetos culturais, sociais e acadêmicos que desenvolvam múltiplas linguagens para e com as crianças.</p>	<p>Prefeitura do Paulista - PE</p>	<p>2031</p>	<p>Percentual de setores promovendo ações de acesso ao brincar</p>
<p>Garantir a efetivação dos serviços para o enfrentamento de situações de</p>	<p>Abranger 80% das crianças que necessitem de atendimento, apoio e acompanhamento.</p>	<p>Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos atendidas por Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Número de campanhas de</p>

<p>negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças de 0 a 6 anos, criando novos serviços.</p> <p>Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças em serviços de acolhimento, promovendo os vínculos afetivos e familiares, dando especial atenção às com reincidência</p>				<p>enfrentamento aos diferentes tipos de violência e exploração</p>
<p>Acompanhar ao menos 90% das famílias com crianças em serviços de acolhimento.</p>	<p>Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos</p>	<p>2031</p>	<p>Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos em serviços de acolhimento Porcentagem de famílias com crianças de 0 a 6 anos em serviços de acolhimento Número de famílias com reincidência de aplicação de medida protetiva.</p>	
<p>Fortalecer a rede de atendimento a famílias que estão em situações de vulnerabilidades</p>	<p>Acolher 100% das famílias e suas crianças</p>	<p>Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos</p>	<p>2031</p> <p>Porcentagem de famílias e suas crianças de 0 a 6 anos acolhidas Porcentagem de famílias com perfil para Programas de Transferência de Renda atendidas pelos CRAS Porcentagem de famílias inseridas no Cadastro Único</p>	
<p>Expandir o acompanhamento das famílias e responsáveis com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em serviços de Proteção Social Básica e inclusão no Cadastro Único.</p>	<p>Acompanhar 100% das famílias e responsáveis com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias de BPC e em situação de violação de direitos e fragilidade dos vínculos familiares e comunitários</p>	<p>Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos</p>	<p>2031</p> <p>Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias de BPC Porcentagem de famílias e ou guardiões com crianças beneficiárias de BPC cadastradas no Cad. Único.</p>	
<p>Amplicar o acompanhamento de famílias inseridas no Programa Bolsa Família em descumprimento</p>	<p>Acompanhar 100% das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família.</p>	<p>Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos Secretaria de Educação Secretaria de</p>	<p>2031</p> <p>Porcentagem de famílias com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades de educação e saúde</p>	

das condicionalidades (em saúde, educação e assistência social), priorizando famílias com crianças de 0 a 6 anos.		Saúde		
Fortalecer a rede socioassistencial e intersectorial para identificação e acompanhamento de situações de exploração do trabalho infantil.	Identificar e acompanhar 100% de situações de exploração do trabalho infantil de crianças de 0 a 6 anos	Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos Secretaria de Educação Secretaria de Saúde e outros.	2031	Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos em situação de exploração do trabalho infantil
Fortalecer o trabalho do Conselho Tutelar, aumentando a capacidade técnica deste órgão nas temáticas trabalhadas pela Assistência social.	Garantir a formação continuada a 100% dos conselheiros tutelares até o fim da vigência do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista/PE	Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos	2031	Número de formações planejadas Porcentagem de profissionais participantes das formações
Integrar os profissionais das políticas de educação, saúde, assistência social e demais setores com a pauta da primeira infância.	Garantir em 100 % a divulgação e o Fortalecimento das ações de integração entre a educação, saúde, assistência social e demais setores nas discussões do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista/PE	Secretaria de Políticas Sociais e Direitos humanos Secretaria de Educação Secretaria de Saúde	2031	Número de encontros planejados Porcentagem de profissionais participantes dos encontros
Fortalecer a qualidade da assistência da Atenção Primária voltada às gestantes e puérperas	Promover 01 atividade anual de educação permanente e educação em saúde com a temática de saúde materna e infantil entre profissionais de saúde e usuários.	Secretaria de Saúde	2031	Número de atividades de educação permanente e educação em saúde com a temática de saúde materna e infantil entre profissionais de saúde e usuários realizadas no ano.

	Garantir que 100% das gestantes da área de cobertura da atenção primária realizem no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal, sendo a 1ª consulta até a 20ª semana de gestação.	Secretaria de Saúde	2031	Número de consultas de pré-natal realizadas
	Garantir a realização mínima de 02 testes de HIV/SÍFILIS por gestante durante o pré-natal.	Secretaria de Saúde	2031	Número de testes realizados de HIV/SÍFILIS por gestante.
	Garantir a imunização de 100% das gestantes contra tétano neonatal.	Secretaria de Saúde	2031	Cobertura vacinal de tétano neonatal em gestantes.
Promover a educação em saúde voltada a saúde sexual e reprodutiva	Garantir a realização de ações de Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS em 100% das escolas pactuadas pelo Programa Saúde na Escola.	Secretaria de Saúde	2031	Proporção de escolas pactuadas pelo PSE com ações de Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS realizadas no ano.
Intensificar ações de prevenção à obesidade infantil	Realizar no mínimo 01 ação intersetorial anual de prevenção à obesidade infantil	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social	2031	Número de ações intersetoriais anuais realizadas voltadas para a prevenção da obesidade infantil no ano.
Intensificar ações de incentivo ao aleitamento materno	Realizar no mínimo 01 ação intersetorial anual voltada a temática de aleitamento materno	Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social	2031	Número de ações intersetoriais anuais realizadas voltadas a temática de aleitamento materno
Intensificar ações de conscientização voltadas para redução de acidentes e violências na primeira infância.	Realizar no mínimo 01 ação intersetorial anual voltada a temática de prevenção de acidentes e violências na primeira infância	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social	2031	Número de ações intersetoriais anuais realizadas voltadas a temática de prevenção de acidentes e violências na primeira infância
Fortalecer a qualidade da assistência na rede de saúde voltados aos 2 primeiros anos de vida.	Realizar formação sobre puericultura para os enfermeiros(as) da rede de saúde.	Secretaria de Saúde	2031	Número de formações realizadas sobre puericultura para os enfermeiros(as) da rede de saúde.

<p>Promover o pleno desenvolvimento e estímulo precoce através do atendimento multiprofissional de reabilitação para crianças com deficiência de 0 a 06 anos em equipamento público e em instituições privadas sem fins lucrativos.</p>	<p>Ampliar a oferta de atendimento multidisciplinar personalizado, respeitando a condição de desenvolvimento de cada criança, garantindo atendimento a 100% das crianças de 0 a 06 anos até o final da vigência deste PMDPI</p>	<p>Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social</p>	<p>2031</p>	<p>Número de atendimento multiprofissional de reabilitação realizados.</p>
<p>Fortalecer estratégias que promovam a inclusão escolar em salas e escolas regulares de ensino, através da identificação e eliminação das possíveis barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e sensoriais</p>	<p>Formação de 100% dos professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar.  Garantia de 100% de instituições que atendem à primeira infância com acessibilidade arquitetônica, mobiliários, equipamentos e transportes adequados.</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>Número de profissionais formados para a inclusão escolar.  Números de instituições que atendem à primeira infância com acessibilidade arquitetônica, mobiliários, equipamentos e transportes adequados</p>
<p>Promover o pleno desenvolvimento educacional na primeira infância de crianças com deficiência através de ampliação e criação de estratégias de acompanhamento educacional no contraturno escolar realizadas em equipamentos públicos ou privadas sem fins lucrativos</p>	<p>Atender a 100% das crianças com deficiência da educação infantil no contraturno escolar até o final da vigência deste PMDPI (2031)</p>	<p>Secretaria de Educação</p>	<p>2031</p>	<p>Números de instituições que atendem à primeira infância com acompanhamento educacional no contraturno escolar</p>
<p>Garantir o pleno desenvolvimento biopsicossocial infantil através do atendimento especializado de habilitação e reabilitação com equipe multidisciplinar às crianças com deficiência</p>	<p>Ampliar a oferta de atendimento em 50% da demanda em 2025; 70% em 2028; e 100% até o final da vigência deste PMDPI (2031)</p>	<p>Secretaria de Saúde</p>	<p>2025 2028 2031</p>	<p>Número de atendimento especializado de habilitação e reabilitação com equipe multidisciplinar</p>

## ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos PMDPIs é uma observação do Marco Legal da Primeira Infância, retomado e reafirmado por nós. Sem a devida atenção a este aspecto, o Plano de Ação do Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista reduz-se a uma carta de intenções. É fundamental o monitoramento para garantir a sua materialização, sustentabilidade e poder de transformação social.

Continuando a proposta que direcionou toda a produção do PDMPI do Paulista, ou seja, garantindo a participação democrática que deu característica a essa construção, inclusive com a participação das crianças da primeira infância, encaminharemos todo processo de monitoramento e avaliação durante os dez anos de vigência.

Desta forma, com a sanção da Lei do PDMPI do Paulista, será instituído um Conselho para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, e como já dito, com a participação do Estado, da família e da sociedade, coordenado pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Paulista/PE- COMCAP.

Cada ação pensada contou com indicadores de monitoramento, que deverá ser revisitado e atualizado a cada dois anos, garantindo a materialização das intenções e ações planejadas, bem como a participação de atores sociais pela garantia dos direitos da primeira infância.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RECEBIDO  
17/08/2023

Assinatura  
Sâmara de Vasconcelos do Paulista

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que "*Institui o Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista – PE e dá outras providências*".

A Constituição da República, em seu **art. 227**, estabelece que **é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Justamente por isso, o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem; aplicará percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; assegurará o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes portadores de deficiência; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; dentre outras medidas que visam dar concretude às garantias dispostas no art. 227 da CF/1988, sendo certo que para a consecução desses objetivos se faz necessária intensa atividade de planejamento, a fim de que as políticas públicas abarquem as expectativas do público alvo da infância e juventude quanto ao que resta estabelecido na Carta Magna.

Nesse cenário, a proposta de um Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância se encontra vinculada ao **Plano Nacional pela Primeira Infância PNPI**, que não tem uma lei que o torna obrigatório; porém, a aprovação pelo CONANDA lhe dá a legitimidade de política pública. Tem-se, portanto, que na ausência de previsão legislativa, o Município não está obrigado a formular a aderir a um plano decenal pela primeira infância, sendo recomendável a sua formalização, com vistas a garantia de direitos fundamentais.

O quadro jurídico e institucional da República determina que o PNPI tenha a característica de plano programático, ou seja, requer seu desdobramento em planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais aqui abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e as metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais. (Rede Nacional Primeira Infância. **Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030**. 2. ed. Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.).

Nesse cenário,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial o art.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento para esse público;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente o art. 8º, que estabelece o objetivo comum dos entes federativos de constituir Plano de Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional de Primeira Infância (RNPI) e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e reformulado em 2020

**CONSIDERANDO**, ainda, que a proposta legislativa, no que guarda relação com a efetivação dos direitos e garantias fundamentais assegurados às crianças e adolescentes, não conflita com as diretrizes fixadas na **Constituição Federal** e no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, dentre outros instrumentos normativos de maior escalonamento, tampouco apresenta caráter abstrato ao ponto de revelar circunstância de caráter primário e autônomo a justificar o exame, em abstrato, da higidez constitucional do ato<sup>1</sup>, limitando-se o Município a regulamentar a matéria em âmbito municipal, tendo

<sup>1</sup> LEGITIMIDADE – PERTINÊNCIA TEMÁTICA – PROCESSO OBJETIVO. A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE possui legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra diploma estadual a impor obrigações às empresas prestadoras de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, considerado o liame direto entre o preceito atacado e os objetivos institucionais contidos no Estatuto da autora, a qual prescinde, para a instauração de processo objetivo, de autorização expressa dos associados. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ATO ABSTRATO E AUTÔNOMO – ADEQUAÇÃO. Surge viável a formalização de ação direta de inconstitucionalidade voltada a questionar a compatibilidade,**





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

por baliza padrões aceitáveis de proteção aos bens jurídicos tutelados, submeto o projeto de Lei em destaque, que "*Institui o Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista – PE e dá outras providências*", para apreciação do Legislativo a fim de que seja dado regular processamento e, sendo aprovado, posterior encaminhamento para sanção.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, recomendamos a aprovação do aludido projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Paulista, 09 de março de 2023.

  
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO

KAIO CESAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

com a Constituição Federal, de diploma legal a encerrar normas dotadas de generalidade e abstração, circunstância reveladora de caráter primário e autônomo a justificar o exame em abstrato, da higidez constitucional do ato, revelando-se irrelevante a possibilidade de identificação dos eventuais destinatários da lei. COMPETÊNCIA NORMATIVA – CONSUMIDOR – PROTEÇÃO – AMPLIAÇÃO – LEI ESTADUAL. Ausente instituição de obrigação de execução contratual de concessão de serviço público de fornecimento de energia elétrica surge constitucional norma estadual a versar disciplina relativa ao direito de expedir notificação pessoal acompanhada de aviso de recebimento e vistoria técnica em medidor localizado nas residências de usuários dos Estados para legislar sobre proteção aos consumidores de energia elétrica Federal. Precedente do Plenário: ação direta de inconstitucionalidade nº 1.000.000-000, julgado em 11/05/2021, Relator: Marco Aurélio, Data de Publicação: 11/05/2021) - Grifei



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

RECEBIDO  
17/03/2023

Assinatura  
Câmara dos Vereadores do Paulista

Paulista, 09 de março de 2023.

**OFÍCIO Nº 026/2023 - GAB/SAJ**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei - Institui o Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista – PE e dá outras providências

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que "*Institui o Plano Municipal Decenal pela Primeira Infância do Paulista – PE e dá outras providências*".

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

**KAIO CESAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EDSON DE ARAÚJO PINTO**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Paulista  
Praça Papa João XXIII, Centro - Paulista - PE - CEP.: 53.401-441.